



LEI Nº 5.145 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Piauiense de Municípios – APPM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Piauiense de Municípios – APPM um lote de terreno de 5.829m² (cinco mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, no município de Teresina, pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí, apresentando a forma de um polígono irregular, com os seguintes limites e confrontações: partindo do Vértice V-0, fixado no canto interno do cruzamento dos passeios da Avenida Pedro Freitas com a rua de acesso ao Centro Administrativo, e seguindo o alinhamento do passeio da via de acesso do Centro Administrativo a 62,60m (sessenta e dois metros e sessenta centímetros), encontra-se o Vértice V-1, deste Vértice, seguindo o alinhamento do passeio do estacionamento a 95,80m (noventa e cinco metros e oitenta centímetros), encontra-se o Vértice V-2; de V-2 visando V-1, com um ângulo à direita de 84°30' encontra-se o V-3 a uma distância de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros); do Vértice V-3 acompanhando o alinhamento do Passeio do Centro Administrativo com a Avenida Pedro Freitas, encontra-se o Vértice V-0 a uma distância de 121,70m (cento e vinte e um metros e setenta centímetros), fechando, assim, o polígono.

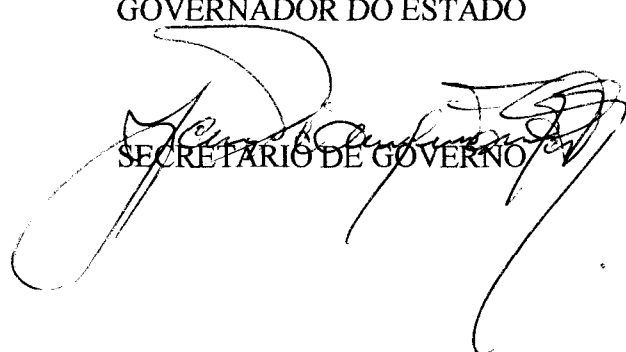
Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a construção da sede própria da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

Art. 3º - Obriga-se a Associação Piauiense de Municípios – APPM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.145 DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 128
Data: 05/07/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Piauiense de Municípios – APPM o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Piauiense de Municípios – APPM um lote de terreno de 5.829m² (cinco mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, no município de Teresina, pertencente ao patrimônio do Estado do Piauí, apresentando a forma de um polígono irregular, com os seguintes limites e confrontações: partindo do Vértice V-0, fixado no canto interno do cruzamento dos passeios da Avenida Pedro Freitas com a rua de acesso ao Centro Administrativo, e seguindo o alinhamento do passeio da via de acesso do Centro Administrativo a 62,60m (sessenta e dois metros e sessenta centímetros), encontra-se o Vértice V-1, deste Vértice, seguindo o alinhamento do passeio do estacionamento a 95,80m (noventa e cinco metros e oitenta centímetros), encontra-se o Vértice V-2; de V-2 visando V-1, com um ângulo à direita de 84°30' encontra-se o V-3 a uma distância de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros); do Vértice V-3 acompanhando o alinhamento do Passeio do Centro Administrativo com a Avenida Pedro Freitas, encontra-se o Vértice V-0 a uma distância de 121,70m (cento e vinte e um metros e setenta centímetros), fechando, assim, o polígono.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se a construção da sede própria da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

Art. 3º - Obriga-se a Associação Piauiense de Municípios – APPM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO